



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
2 DE DEZEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Wagner de Campos Rosário

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

O Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antônio Polizeli solicitou a retirada de pauta dos itens 33, 38 a 41, 55, 59 e 64, com reinclusão automática na próxima sessão, e item 49, com retorno ao gabinete.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Na Seção Estadual, nos itens 6 e 7, de Relatoria do eminente Conselheiro Valdenir Polizeli, o advogado Davi Madalon Fraga subirá à Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a KPE Performance em Engenharia Ltda.

Já nos itens 12 a 14, também de Relatoria do Dr. Valdenir, a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo será defendida pela advogada Camila Camargo Corazza Borenstein, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também à distância, por videoconferência, ainda em processo de Relatoria do Dr. Valdenir, nos itens 15 e 16, a Associação Pró-Dança terá como defensora a advogada Luíza Passarin Fabrício.

Passando a processo de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, no item 22, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT será defendida pelo seu Presidente, Hélio César Suleiman, por videoconferência, via plataforma *Teams*, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a Seção Estadual.

Já na Seção Municipal, as sustentações orais ocorrerão todas em processos de Relatoria do Dr. Valdenir. No item 52, o Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Auro Aparecido Octaviani, fará sua própria defesa por videoconferência, via plataforma.

No item 54, a Câmara Municipal de Cubatão será defendida pelo Procurador Jurídico Legislativo Allan Vinícius de Moura, também por videoconferência.

E no item 64, que foi retirado de pauta pelo Dr. Valdenir, também havendo notícia de que o item 80 será retirado de pauta, neles cumpre informar que ficam prejudicados os pedidos de sustentação oral formulados pelos advogados Eduardo Telles de Lima Rala e Paulo Rogério Pessoa.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Davi Madalon Fraga, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

06 TC-018037.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Adevilson Maia (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Baram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Adevilson Maia (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/06/22. Valor – R\$85.487.518,99.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-018143.989.22-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsáveis: Edson Baram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Adeilson Maia (Diretor) e Marcos Antonio Mantoanelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Davi Madalon Fraga, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, PRESIDENTE

21 TC-003301.989.21-6

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Sílvia Storpirtis (Diretora-Presidente).

Advogados: Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2021 da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (Fipfarma), com a quitação da responsável, Sílvia Storpirtis, sem prejuízo das recomendações à Origem constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Apregoadado o Senhor Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT) para a sustentação oral do item 22. Presente na plataforma, diante da antecipação da intenção de voto pela regularidade, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida.

22 TC-004794.989.20-2

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2020 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, com a quitação do responsável, Hélio César Suleiman, sem prejuízo de recomendar à Origem que adote medidas para manter o AVCB válido, a fim de assegurar que suas dependências físicas e, principalmente, a população que as frequenta, estejam protegidas contra a ocorrência de eventuais sinistros, conforme explicitado no item 2.5 do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, também, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, conforme consignado no item 2.10 do referido Voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-009944.989.25-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: LBGS Grupos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar – Lote 1: Instituto de Psiquiatria, Instituto da Criança e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Adilson Bretherick e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-009948.989.25-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: LBGS Grupos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar – Lote 1: Instituto de Psiquiatria, Instituto da Criança e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Adilson Bretherick e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/25.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos atos em apreço (2º e 3º Termos Aditivos ao contrato celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e LBGS Grupos e Serviços Ltda.)

25 TC-021984.989.24-4 (ref. TC-022897.989.23-2)

Recorrente: Vyttra Diagnósticos S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Representação formulada por Vyttra Diagnósticos S/A., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 787/2023, que objetivou a prestação de serviços para execução de exames de hemograma e reticulócitos, mediante a locação de equipamentos e fornecimento de insumos para a Divisão de Laboratório Central (DLC) do ICHC e o Laboratório Clínico (LC) do ICR, integrantes do complexo HCFMUSP.

Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Rosseto Junior (OAB/SP nº 118.908), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

01 TC-002522.989.19-3

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/24.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Fundação Butantan, relativas ao exercício de 2019, acionando-se, por via de consequência, as disposições do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, à Origem que cumpra os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Tribunal, e promova a prestação de contas integral de suas atividades a esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do mencionado voto, do V. Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações e determinações consignadas, e ao responsável pelo Instituto Butantan para conhecimento.

02 TC-002661.989.22-8

Órgão: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jézio Hernani Bomfim Gutierre e William de Souza Agostinho
(Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2022 da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista (FEU), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, seja dada ciência à Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista (FEU), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

03 TC-002684.989.22-1

Órgão: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Roberto Sbragia (Diretor-Geral).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em preliminar de mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos, decidiu pela continuidade da sujeição da Fundação Instituto de Administração (FIA) ao controle externo realizado por este Tribunal de Contas, e, no mérito, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2022 da Fundação Instituto de Administração (FIA), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, quitando os responsáveis das contas, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, seja dada ciência à Fundação Instituto de Administração (FIA), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, decorrido o prazo recursal, seja enviada eletronicamente cópia da decisão à Universidade de São Paulo, apenas para dar ciência deste julgado, notadamente, das recomendações presentes no item 2.9 do referido voto, que demandam ações conjuntas da referida autarquia estadual com a Fundação Instituto de Administração (FIA).

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-016031.989.22-1

Representante: Raquel dos Santos Nascimento.

Representada: Secretaria de Esportes.

Responsável: Aildo Rodrigues (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2022, promovido pela Secretaria de Esportes de São Paulo – SESP, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços não contínuos de revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas, acessórios para basquete, voleibol, futsal/handebol e assentos para bancos de reserva – "Projeto 100% Esportes para Todos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-005855.989.23-2

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes.

Contratada: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09/11/22. Valor – R\$7.789.208,27.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 09/22 e do Contrato nº 032/22, bem como pela improcedência da Representação, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Sr. Franz Felipe da Luz, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara homologou a licitação com falha na orçamentação prévia e, ainda, assinou o contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Os itens 06 a 07 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

08 TC-009347.989.25-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Objeto: Contratação de obras e serviços remanescentes de duplicação da Rodovia SP-305 “José Pizarro”, do km 14,50 ao km 19,40, com 4,90 km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/25 ao Contrato nº 22.405-4, decorrente da Dispensa de Licitação nº 169/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-005846.989.17-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio CTA (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens Ltda. e Construtora Ferreira Guedes S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi, Nilton Roberto Herculin e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento, com recomendação, da Execução do Contrato nº 809415001100, decorrente da Concorrência Internacional nº 8094150011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-013056.989.24-7

Conveniente: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Organização de Saúde com Excelência e Cidadania – OSEC.

Objeto: Promover o fortalecimento e o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de Guarulhos, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio, para o gerenciamento de 28 (vinte e oito) leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador da CSS), Nelson Santana Gomes Junior (Diretor do Complexo Hospitalar) e Odair Vilano (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31/05/23. Valor – R\$12.775.521,72.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-013547.989.24-4

Conveniente: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Organização de Saúde com Excelência e Cidadania – OSEC.

Objeto: Promover o fortalecimento e o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de Guarulhos, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio, para o gerenciamento de 28 (vinte e oito) leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador da CSS), Nelson Santana Gomes Junior (Diretor do Complexo Hospitalar), Odair Vilano (Diretor-Presidente da Conveniada) e João Guilherme de Moura Campos (Gestor do Convênio pela Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Convênio e do Termo Aditivo analisados nos autos.

Alertou, ainda, a Secretaria da Saúde para que passe a elaborar orçamento financeiro com detalhamento apto a demonstrar, com clareza, os custos dos serviços a serem prestados, em atenção aos princípios da transparência e economicidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

12 TC-000232.989.25-1

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiúza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Nono Termo de Aditamento, de 26/12/2024, referente ao Contrato de Gestão nº 02/2021, firmado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação Osesp, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-011364.989.21-0

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual), Natália Terumi Moriyama (Coordenadora Estadual Substituta), Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP) e Arthur Rosenblat Nestrovski (Diretor da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$45.990.584,94.

Advogados: Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-013478.989.23-9

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidades Gerenciadas: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais Substitutos), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Natália Terumi Moriyama (Coordenadora Estadual Substituta), Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP) e Arthur Rosenblat Nestrovski (Diretor da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$63.969.259,14.

Advogados: Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabrício (OAB/SP nº 453.808), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos exercícios de 2021 e 2022, referentes ao Contrato de Gestão nº 02/2021, bem como pela quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-014866.989.22-1

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Inês Vieira Bogéa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.800.000,00.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiúza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371) e Pétrick Joseph Janofsky Canônico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-013551.989.23-9

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo"– Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Substitutos Estaduais), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Substitutos Estaduais) e Inês Vieira Bogéa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.453.625,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas em exame, referentes ao Contrato de Gestão nº 05/2021, de 30/12/2021, firmado entre a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Associação Pró-Dança, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

17 TC-014389.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF) e Reginaldo Donizete Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$12.860.434,48.

Advogados: André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, bem como pela quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

18 TC-002132.989.24-5

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli, Hilton Marcos Alves Ricz e Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Superintendentes).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Balanço Geral de 2024 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com decorrente quitação dos Responsáveis, Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli, Prof. Dr. Hilton Marcos Alves Ricz e Profª. Dra. Maria Carolina de Oliveira Rodrigues, nos termos do artigo 35, da referida Lei Complementar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-013451.989.23-0

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu do Café.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Rogério Custódio de Oliveira (Secretário Executivo Estadual), Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadora Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.623.286,90.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela aprovação da comprovação dos gastos no importe de R\$8.546.148,66 (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente aos recursos repassados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Secretaria de Estado da Cultura e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Economia Criativa ao Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração no exercício de 2022, com reflexa quitação dos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 1.077.138,24 (um milhão, setenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

20 TC-013550.989.23-0

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Museu Catavento.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais Substitutos), Frederico Maia Mascarenhas (Secretário Executivo Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Paula Paiva Ferreira, Suzy da Silva Santos, Renata Cittadin (Ordenadores de Despesa), Reinaldo Antonio Couto, Sebastião Alberto de Lima e Jacques Kann (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$32.354.363,69.

Advogado: Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela aprovação da comprovação dos gastos no importe de R\$ 27.790.697,55 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e noventa e sete reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e cinquenta e cinco centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, deixando, contudo, de conferir quitação à importância de R\$4.563.666,14 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), eis que a certificação quanto ao escorreito emprego da mencionada quantia constituirá objeto de exame nos autos dos TC-013553.989.23-7 (R\$ 4.327.263,87) e TC-014495.989.24-6 (R\$236.402,27), que abrigam as Prestações de Contas de 2022 e 2023, relativamente ao Contrato de Gestão nº 07/2022, de Relatoria do E. Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

Determinou, assim, para evitar prejudicialidade aos responsáveis no que toca à provisão de quitação da parcela pendente de apreciação, o encaminhamento de cópia do aresto à Sua Excelência para o que houver por bem determinar.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-000537.989.23-8

Representante: Câmara Municipal de Martinópolis.

Representada: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Responsáveis: Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeito) e Kátia Ferreira Marcondes Venâncio (Diretora Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação, promovida pela Prefeitura Municipal de Martinópolis objetivando a reforma do telhado da Escola Municipal "Adelaide César de Moura Bastos".

Advogados: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414) e Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

91 TC-001484.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Priscila Fernanda de Oliveira Martins.

Objeto: Reforma do telhado da Escola Municipal "Adelaide César de Moura Bastos".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeito) e Kátia Ferreira Marcondes Venâncio (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Nota de Empenho de 06/10/21. Valor – R\$49.000,00.

Advogados: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414) e Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

92 TC-001740.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Priscila Fernanda de Oliveira Martins.

Objeto: Reforma do telhado da Escola Municipal "Adelaide César de Moura Bastos".

Responsáveis: Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeito) e Kátia Ferreira Marcondes Venâncio (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414) e Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação e pela irregularidade da dispensa de licitação, da nota de empenho e da execução contratual e das despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, à Prefeitura Municipal de Martinópolis que adote as providências necessárias para obter da empresa Priscila Fernanda de Oliveira Martins o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), com as correções legais.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-005311.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 29/01/21. Valor – R\$29.432.917,56.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

94 TC-011956.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

95 TC-011960.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

96 TC-011964.989.22-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

97 TC-014215.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

98 TC-014216.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

99 TC-014217.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

100 TC-014743.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

101 TC-018217.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

102 TC-018219.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

103 TC-018228.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

104 TC-018229.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

105 TC-006037.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratado: Consórcio São Vicente Limpa (constituído pelas empresas A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI e Hunter Comercial Locações Ltda.).

Objeto: Locação de máquinas e veículos, com motoristas e operadores.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Leônidas Lúcio dos Santos e Armindo Monteiro Batista Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

106 TC-004892.989.23-7

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2023.

Presidente: Aparecido Fernando Feba de Souza.

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, concernentes ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, determinando à Fiscalização a aferição de sua correção nos exames dos próximos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

107 TC-004912.989.24-1

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2024.

Presidente: Alberto dos Santos Júnior.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

108 TC-004680.989.24-1

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Guilherme Rodrigues Dias.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Orindiúva, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época,

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

109 TC-004689.989.24-2

Câmara Municipal: Platina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Alexandre Roberto Nogueira.

Advogado: Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-004610.989.23-8

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2023.

Prefeito: Kayo Felype Nachtajler Amado.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, ainda, que, considerando o peso institucional das recomendações deste Tribunal, foram selecionadas as que devem ter tratamento prioritário pela Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme consta do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que remeta os autos à unidade de fiscalização competente para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Vencido o Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

111 TC-018942.989.25-2 (ref. TC-018001.989.25-0)

Agravante: Soraya Manfrinato Lemus – ME.

Agravado: Despacho exarado no TC-018001.989.25-0 e publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 219-A, §1º, do Regimento Interno desta Corte, o pedido de sustação cautelar da Concorrência nº 06/2025, e determinou o arquivamento dos autos.

Advogados: Alexandre Terciotti Neto (OAB/SP nº 110.687), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

112 TC-017067.989.25-1 (ref. TC-010445.989.25-4 e TC-017807.989.24-9)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que negou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elenice Bertoldo Ripoli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

113 TC-007501.989.25-5 (ref. TC-018253.989.23-0)

Recorrente: Gilmar Barboza – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilmar Barboza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da sentença recorrida, devendo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva efetuar a retificação do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Gilmar Barboza, excluindo os valores indevidamente somados ao benefício, dentro do prazo estabelecido na decisão originária.

114 TC-025124.989.24-5 (ref. TC-012722.989.24-1)

Recorrente: Ricardo Giordani – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itu.

Assunto: Representação formulada por Bruna Grazielle Lopes Corsino, acerca de possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/2024, promovido pela Câmara Municipal de Itu objetivando o provimento efetivo do cargo público de Controlador Interno.

Responsável: Ricardo Giordani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/24, que julgou procedente a representação.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Celso Gusukuma (OAB/SP nº 149.484), Ricardo Luis de Campos Mendes (OAB/SP nº 155.875), Eduardo Luis Iarussi (OAB/SP nº 80.323), Bruna Grazielle Lopes Corsino (OAB/SP nº 503.420) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a representação formulada, sem prejuízo de recomendar à Câmara Municipal que se abstenha de preencher novas vagas além daquelas previstas no Edital para os cargos de Controlador Interno (2 vagas) e Oficial Administrativo (3 vagas), aos quais foi atribuída nota máxima na prova de Língua Portuguesa, com base no resultado do Concurso Público nº 1/2024, devendo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
caso necessite prover mais cargos dessas categorias em sua estrutura,
promover novo certame.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a
retirada de pauta do seguinte processo:

115 TC-007842.989.25-3 (ref. TC-002601.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau –
IPREVEN.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente
Venceslau – IPREVEN, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Nathália do Vale Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no
artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei
Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à
responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente
e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

26 TC-022904.989.23-3

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de
Piedade no âmbito do Pregão Eletrônico nº 27/2023, objetivando a prestação de
serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

cartões magnéticos destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000112.989.25-6

Representante: Tecwater Systems Soluções em Saneamento e Tecnologias Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Responsável: Gilmar Souza dos Santos (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 30/2024, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto, objetivando o fornecimento, instalação, operação autônoma remota, manutenção e centro de monitoramento à distância de equipamento de potabilização de água por sistema de UF (membranas de ultrafiltração) em módulos de 50l/s.

Advogados: Jonilson Marcel Silva Anelli (OAB/MT nº 15.492), Maristela Martins Miguel (OAB/SP nº 157.010), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Pedro Henrique Vieira Brasil da Fonseca (OAB/SP nº 421.065), Adriano Rodrigues (OAB/SP nº 379.510), Carlos Bernardo Xavier (OAB/SP nº 389.020) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

28 TC-005708.989.25-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Contratada: Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S/A.

Objeto: Fornecimento, instalação, operação autônoma remota, manutenção e centro de monitoramento à distância de equipamento de potabilização de água por sistema de UF (membranas de ultrafiltração) em módulos de 50l/s.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Souza dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27/12/24. Valor – R\$53.600.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Pedro Henrique Vieira Brasil da Fonseca (OAB/SP nº 421.065), Adriano Rodrigues (OAB/SP nº 379.510), Carlos Bernardo Xavier (OAB/SP nº 389.020) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 30/2024, decorrente Ata de Registro de Preços nº 21/2024, bem como pela procedência da Representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação ao Sr. Gilmar Souza dos Santos, Ex-Superintendente e também responsável pela emissão do edital, homologação da licitação e assinatura da ata de registro de preços, de multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, uma vez que não conduziu o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do planejamento, do orçamento prévio, do edital, a possibilidade de aferição da vantajosidade e o potencial dano decorrente do contrato; devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, à Administração Municipal que adote medidas para anular a Ata de Registro de Preços nº 21/2024, bem com que se abstenha de prorrogá-la, formalizar novos contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes, bem como de autorizar adesões a ela por órgãos ou entidades não participantes ("caronas").

Determinou, também, em relação aos contratos eventualmente firmados, a vedação de qualquer prorrogação da vigência ou qualquer espécie de aditamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Registrou, ademais, que estas medidas, contudo, não isentam a Origem e seus gestores das devidas responsabilidades e devem ser acompanhadas das determinações consignadas no mencionado voto, que visam aplicar "equivalentes jurídicos à invalidação", reparando os danos sem sacrificar o interesse público primário.

Advertiu, ainda, que a decisão pela excepcional continuidade dos contratos em curso fundamenta-se na supremacia do interesse público para mitigar um dano reverso e não em uma mera análise de conveniência econômica. Portanto, a medida não se confunde com a convalidação dos vícios que corrompem a origem do certame, tampouco autoriza o enriquecimento sem causa do contratado, impondo-se à Administração o dever de buscar a renegociação do preço registrado em Ata, admitindo-se, exclusivamente para esse fim, instrumentos de alteração ou revisão do instrumento, conforme possibilidade defendida pela doutrina.

Consignou, contudo, que a confirmação ou perpetuação das irregularidades serão apuradas e a reparação integral do dano ao erário será devidamente perseguida em fase processual oportuna.

Nesse sentido, logo após a publicação do Acórdão e independente do trânsito em julgado, determinou o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que tome conhecimento do decidido e autue e instrua o processo de Acompanhamento da Execução Contratual, devendo a equipe de Fiscalização quantificar o dano efetivo ao erário e instruir os autos com os elementos necessários para subsidiar a decisão quanto à forma de reparação, caso não tenha ocorrido, bem como apurar eventual dano decorrente do sobrepreço pago, a eventual adesão de "caronas" e o cumprimento das vedações e determinações impostas, fornecendo os subsídios técnicos indispensáveis para a deliberação do Relator.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inclusive quanto à eventual reparação da entidade e a responsabilização dos envolvidos.

Recordou, ademais, que o descumprimento das Determinações pode ensejar aplicação de multa com fundamento no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.

Ressaltou, no mesmo sentido, que a decisão não impede nem substitui o apenamento por novas infrações que venham a ser constatadas durante a execução do ajuste, ou mesmo aquelas decorrentes do não atendimento às medidas saneadoras impostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-012316.989.23-5

Representantes: Rafaela Bortolucci da Cruz, Cirlei Martim e Maiara Martim Mattiusso – Munícipes de Engenheiro Coelho.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito de contratação promovida pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2023, objetivando a gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Cirlei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Martim (OAB/SP nº 104.132), Rafaela Bortolucci da Cruz (OAB/SP nº 314.089) e Maiara Martim Mattiusso (OAB/SP nº 341.639).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-014756.989.23-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo".

Objeto: Gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 17/05/23. Valor – R\$13.971.503,76.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-001951.989.24-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo".

Objeto: Gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Chamamento Público e do Termo de Colaboração nº 055, de 17/05/2023, dela decorrente, tratado no TC-014756.989.23-2, bem como do Termo de Aditamento nº 001, de 17/11/2023, tratado no TC-001951.989.24-3, e pela procedência da Representação formulada por Cirlei Martim, Maiara Martim Mattiusso e Rafaela Bortolucci da Cruz em face da Prefeitura, tratada no TC-012316.989.23-5, com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

32 TC-007387.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Santos Construtores Associados Ltda.

Objeto: Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução do contrato nº 009/2020 firmado entre a Prefeitura de Barueri e a Empresa Santos Construtores Associados Ltda., sem prejuízo de recomendar à Municipalidade que aprimore e fortaleça seus mecanismos de controle e fiscalização dos ajustes firmados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

33 TC-022419.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 281.184), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/03/23.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

34 TC-016107.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução do contrato nº 02/21, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/21, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pela aplicação de multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Sr. Eduardo Ribeiro Barison, que acompanhou a execução contratual, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30(trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

35 TC-009811.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Mar Brasil Serviços e Locações Ltda.

Objeto: Aquisição de testes rápidos para enfrentamento à Covid-19 (1.000 unidades).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 05/05/20. Valor – R\$188.500,00.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do ato de dispensa de licitação e do Contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009848.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

Objeto: Execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/01/24. Valor – R\$143.622.756,48.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

37 TC-001485.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A).

Objeto: Execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo containerização, ecopontos, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/25.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 22/23, do Contrato nº 555/23 e do Termo Aditivo nº 01/25, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa ao responsável, Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alfeu Malavazzi Neto (Secretário Municipal à época), que homologou o certame com características restritivas e, ainda, assinou o contrato e o termo de aditamento, com violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, no valor de 300 (trezentas) Ufesp, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-010262.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional Jardim "Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional Jardim "João Domingos Netto".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/08/23. Valor – R\$20.693.988,66.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

39 TC-000797.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Ecopontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional Jardim "Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional Jardim "João Domingos Netto".

Responsável: Mateus Ramos Grosso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

40 TC-005112.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: EcoPontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional Jardim "Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional Jardim "João Domingos Netto".

Responsável: João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

41 TC-005113.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: EcoPontes – Sistemas Estruturais Sustentáveis Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ligação urbana entre os bairros Conjunto Habitacional Jardim "Humberto Salvador", até o Residencial Cremonezi, e Conjunto Habitacional Jardim "João Domingos Netto".

Responsável: João Pedro Tonholi Ganancio (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Stéfano Rodrigo Vitorio (OAB/SP nº 174.691) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

42 TC-017129.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos adaptados, locação de veículos especiais adaptados/transformados e disponibilização de sede administrativa e operacional para gerenciamento das atividades.

Responsáveis: Michel dos Santos, Adriana Berringer Stephan, Lourival dos Santos Silva, Fabiano Augusto João (Secretários Municipais) e Débora Cristina Person (Responsável por Expediente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/25.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04/25 ao Contrato nº 74/21, decorrente do Pregão Presencial nº 33/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-012298.989.18-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Conveniada: Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Henrique Simões Rodrigues da Silva (Secretário Municipal) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$33.034.315,39.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-008102.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Conveniada: Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal) e Décio Moreira Galvão (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$52.805.601,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2016,

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2019, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo de recomendações e determinações, constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

45 TC-013357.989.24-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE II.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábiana Aparecida Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Subsecretária Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE II).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.108.399,99.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de 2022 do Termo de Colaboração nº 000124/2022-SESE08-RPI, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE promova a restituição do montante de R\$ 93.578,58 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente ao desconto a ser efetuado pelo descumprimento do número de vagas a serem preenchidas no exercício de 2022, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-o de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Prefeito do Município de Guarulhos à época, senhor Gustavo Henric Costa, ao Secretário Municipal de Educação à época, senhor Alex Viterale de Sousa, e à Diretora-Presidente à época do Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve, senhora Melissa Lara Esteves Pires, fixada no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesp's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, ademais, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no mencionado voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes do senhor Gustavo Henric Costa, do senhor Alex Viterale de Sousa e da senhora Melissa Lara Esteves Pires, na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Determinou, igualmente, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

46 TC-005075.989.23-6

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2023.

Presidente: José Antônio Faria França.

Advogado: Luiz Felipe Ribeiro (OAB/SP nº 400.320).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Municipal de Queluz, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Queluz para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ainda, a devolução do valor de R\$ 104.421,56 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento da parcela dos subsídios e remunerações correspondente à majoração indevida da revisão geral anual de 14% concedida no exercício de 2021, em período vedado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Por fim, determinou ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

47 TC-005162.989.23-0

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Cláudio Xavier Monteiro.

Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Junior (OAB/SP nº 133.894).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Rio Grande da Serra para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

48 TC-004979.989.22-5

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Furlan Filho.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações, das contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício fiscal de 2022, nos termos do artigo 33, III, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Barueri para ciência do inteiro teor e cumprimento do que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

49 TC-005021.989.22-3

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2022.

Presidentes: José Nilton Lima de Oliveira, Walter dos Santos e Edmar Lima dos Santos.

Períodos: (01/01/22 a 02/03/22); (03/03/22 a 14/03/22) e (15/03/22 a 31/12/22).

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-004895.989.23-4

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2023.

Presidente: Isabel Cristina Rodrigues Mattos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Rincão, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Responsável, Sra. Isabel Cristina Rodrigues Mattos, a ressarcir a fazenda pública Municipal na importância das verbas gastas irregularmente com a gestão de pessoal, especificadas no tópico 2.5 do aludido voto, que totaliza R\$ 44.550,66 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), quantia que deverá ser devidamente atualizada monetariamente, e cujo respectivo comprovante de quitação apresentado a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado: i) o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada, que entender adequadas; ii) a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Rincão, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

51 TC-005047.989.23-1

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Reginaldo Miranda Santos.

Advogado: João Dias Paião Filho (OAB/SP nº 198.616).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Marabá Paulista para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoad o Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2023, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 52. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-005103.989.23-2

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Auro Aparecido Octaviani.

Advogado: Orlando Zanetta Junior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2023, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-005183.989.23-5

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2023.

Presidente: Fabrício Calandrini Nogueira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Caieiras para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em seguida, apregoados o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 54. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

54 TC-005218.989.23-4

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2023.

Presidente: Joemerson Alves de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

55 TC-005225.989.23-5

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2023.

Presidente: Roberto Wagner Simão Ierck.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Grasielle Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

56 TC-005226.989.23-4

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2023.

Presidente: Eduardo Duarte do Nascimento.

Advogados: Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Renata Prado de Souza Santos (OAB/SP nº 498.943) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Marília, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Marília, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado; devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

57 TC-005258.989.23-5

Câmara Municipal: Itapequerica da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronaldo de Jesus Pires.

Advogada: Tamara Elisa Sartorato de Queiroz (OAB/SP nº 413.680).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, para que tome ciência do inteiro teor da decisão e para cumprimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

58 TC-005267.989.23-4

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo César Ferreira.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917) e Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Ribeirão Pires, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou à Serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

59 TC-005269.989.23-2

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Marcos Antônio do Carmo Fuly.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

60 TC-004627.989.23-9

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2023.

Prefeito: Felipe Augusto.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 11/11/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação ao responsável, Sr. Felipe Augusto, em razão do não atendimento aos prazos e exigências de documentos estabelecidos por este Tribunal, de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002, ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ademais, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas nas desapropriações e contratações de shows artísticos, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

61 TC-004540.989.23-3

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Mococa, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.

62 TC-004187.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Ângela Maria Busnardo e Otávio Scardelato.

Períodos: (01/01/23 a 27/09/23; 17/10/23 a 31/12/23) e (28/09/23 a 16/10/23).

Advogados: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803) e Débora Karina Gonçalves Vaserino (OAB/SP nº 383.002).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pirangi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

63 TC-004240.989.23-6

Prefeitura Municipal: Maracáí

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Eduardo da Silva.

Advogados: Flávio Henrique de Almeida (OAB/SP nº 366.866) e Matheus da Silva Almeida (OAB/SP nº 422.042).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/11/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Maracá, ressaltando os atos
pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de
ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no
aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente
executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações,
no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização
e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e
eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ademais, a remessa imediata do relatório da
fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas
na escrituração contábil, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais
expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR
ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

64 TC-022979.989.24-1 (ref. TC-002965.989.21-3)

Recorrente: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Efetivos de Bauru – Funprev.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Gilson Gimenes Campos, Donizete do Carmo dos Santos e
David José Françoso (Presidentes da Funprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no
artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311) e Michel
Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

65 TC-001230.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Marcos José Lorenti Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/11/21. Valor – R\$2.273.344,80.

Advogada: Alzira Aparecida Pelegri Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação s/nº e do Contrato nº 73/2021, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa Marcos José Lorenti Ltda.

Determinou, ainda, à margem do voto e em linha com a proposta do d. MPC, o encaminhamento de cópia da r. decisão ao subscritor do ofício objeto do TC- 020138.989.23.

Determinou, por fim, esgotado o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-017366.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/05/22. Valor – R\$9.439.200,00.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

67 TC-017571.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita), Alfredo Pissinato Junior (Secretário Municipal) e Aroldo Batista (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 02/2022 e do Contrato nº 44/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a empresa City Transportes Urbanos Global LTDA., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conhecendo, entretanto, da execução contratual.

Decidiu, por conseguinte, pela aplicação à então Prefeita, Fabiola Alves da Silva Pedrico, da pena de multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, esgotado o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-016257.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 24/01/22. Valor – R\$155.741.941,82.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

69 TC-020459.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

70 TC-018937.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: José Police Neto (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

71 TC-022192.989.23-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambuí, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/23.

Advogados: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 4/2023, de 27/09/2023, decorrente do Contrato de Gestão nº 1/2021 celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Determinou, por fim, esgotado o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

72 TC-013817.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de metodologia pedagógica Mindlab e material do programa "Mente Inovadora" de apoio didático-pedagógico aos estudantes dos Ensinos Infantil, Fundamental e EJA, da Rede Municipal de Educação.

Responsável: Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/07/02.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Amigável SA.201.1 nº 01/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros LTDA, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001613.989.24-3.

Determinou, por fim, esgotado o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

73 TC-011533.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da UPA) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.197.554,67.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento Delíticas Públicas de Saúde, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da emissão dos alertas e das advertências consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 2.353.081,1010, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

74 TC-005265.989.23-6

Câmara Municipal: Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Carmônio Gonçalves Bastos.

Advogados: Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Santino Maciel Cardoso (OAB/SP nº 214.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 25/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Mesa da Câmara de Osasco, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

75 TC-004647.989.24-3

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2024.

Presidente: Edinaldo Oliveira Barreto.

Advogados: José Angelo Darcie (OAB/SP nº 232.941) e Olívia Darcie Cruz (OAB/SP nº 430.209).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Catiguá, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
consignadas no voto do Relator, inserido nos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização à Origem.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-004709.989.24-8

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Antônio de Faria.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Serra Azul, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

77 TC-004760.989.24-4

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2024.

Presidente: César Pedro da Silva.

Advogada: Sílvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Areias, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização à Origem.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-005099.989.24-6

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2024.

Presidente: Gerson Alves de Souza.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Assis, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização à Origem.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

79 TC-005081.989.24-6

Câmara Municipal: Itapira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Luis Hermínio Nicolai.

Advogada: Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Itapira, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-004771.989.24-1

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2024.

Presidente: Jayme Salvador Alves.

Advogada: Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

81 TC-004922.989.23-1

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton Cerqueira Leite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Orival Mateus Zambon Rodrigues (OAB/SP nº 410.397), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

82 TC-004606.989.23-4

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Rio Claro relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo das recomendações e advertências à origem constantes do referido voto e determinação à Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, que se arquivem eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

83 TC-020009.989.25-2 (ref. TC-024181.989.22-9, TC-024182.989.22-8, TC-024663.989.24-2, TC-005944.989.22-7, TC-006012.989.22-4, TC-008975.989.24-5, TC-008977.989.24-3 e TC-024664.989.24-1)

Embargante: José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma, adaptação e ampliação do Hospital Municipal – Fase 03 – com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$2.330.204,66.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota e Cláudia Mariano (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Alexandre Pereira de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-012319.989.25-7 (ref. TC-002143.989.22-6)

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

85 TC-007483.989.25-7 (ref. TC-002143.989.22-6)

Recorrente: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Balanço Geral da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Elias Tavares Bezerra (Diretor-Presidente) e Rodolfo Cover de Santi (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439) e Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-013306.989.24-5 (ref. TC-002353.989.22-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Rafael Calbo da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mencionada Lei.

Advogada: Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº 294.409).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares, com recomendações, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – Iprem Urânia, relativas ao exercício de 2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o Responsável por sua Gestão, Senhor Rafael Calbo da Silva (Diretor-Presidente à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, bem como cancelando-se a multa outrora aplicada.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

87 TC-016635.989.25-4 (ref. TC-002153.989.23-1)

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio Beretta Rossi (Presidente) e Lilian Franco de Godoi dos Santos (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-012832.989.25-5 (ref. TC-020017.989.23-7, TC-020384.989.23-2, TC-021153.989.23-1 e TC-008740.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de cobertura de quadra e arquibancada, no valor de R\$433.457,65.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Gustavo Henric Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

89 TC-013544.989.25-4 (ref. TC-020017.989.23-7, TC-020384.989.23-2, TC-021153.989.23-1 e TC-008740.989.24-9)

Recorrente: Gustavo Henric Costa – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de cobertura de quadra e arquibancada, no valor de R\$433.457,65.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Gustavo Henric Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito Sr. Gustavo Henric Costa, para afastar sua responsabilização pessoal e conseqüentemente a pena pecuniária a ele imposta, bem como negou provimento ao apresentado pela Prefeitura de Guarulhos.

Determinou, por fim, esgotado o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Wagner de Campos Rosário

Valdenir Antonio Polizeli

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP